



● 293.334.901-91 - NILCE MARY LEITE BARROS - PREFEITO

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
160830	2018	175	2019	AC	2C	6,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	6,00	15/04/2020	SIM			0,00	0,00	0,00			

● 05.267.835/0001-26 - E. BARROS DOS SANTOS - COMERCIO - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
160830	2018	175	2019	AC	2C	23,64	SIM	SIM	18.876,83	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	23,64	15/01/2021	SIM		1	18.876,83	343,59	54,94	15/01/2021	SIM	

Inscrito no SADA em 27/08/2021-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE [TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO](#)

● 571.443.031-04 - MARIETE ALVES DA SILVA - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
160830	2018	175	2019	AC	2C	6,00	SIM	SIM	18.876,83	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	6,00	15/04/2020	SIM		1	18.876,83	343,59	54,94	15/04/2020	SIM	

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 3.898,84
TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 37.753,66 // IPCA: R\$ 41.813,42



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: 160830/2018	Data do Processo: 11/12/2019
Data da Const. Definitiva do Crédito: 11/12/2019	Data Constituição de Juros: 29/01/2020
Situação do Processo: Pré-Validado N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: TCE_EDNA	Data Cadastro: 27/08/2021
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: Não	
Informação Complementar: REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP/TCE/MT, PUBLICADA EM 28/04/2014.	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

Contribuinte

CNPJ: **05.267.835/0001-26** Inscrição Estadual: ******* Razão Social: **E. BARROS DOS SANTOS COMERCIO ME**

Endereço: **TRAVESSA AKIDABAM, nº 96, SALA 05. CENTRO, Várzea Grande - MT - 78.110-530**

Contribuinte em falência: **Não**

Corresponsáveis

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
27/08/2021	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

Infração / Enquadramento

Infração: **2.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ART. 71, PARAGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART 197, DA RESOLUÇÃO N. 2, DE 21 DE MAIO DE 2002.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO: ACORDÃO Nº 175/2019-SC, PUBLICADO EM 11/12/2019;**

INFRAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, XV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 30-E, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), E;

PENALIDADE: APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 23,64 UPFS/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDECONTAS.

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMETIDAS EM DÍVIDA ATIVA, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ART. 201, II, DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE MAIO DE 2002.**

Valor da Penalidade: **23,64**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2021**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
11/12/2019	11/12/2019	Pagamento Não Programado	23,64	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

Resumo do Crédito

Data Atualização: **27/08/2021**
Moeda: **(R\$) Real**
Data Const. Juros: **29/01/2020**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
2.0.0	3.432,52		1.267,10	892,93	4.699,63	5.592,56
Total:		3.432,52	1.267,10	892,93	4.699,63	5.592,56